

CIN 07/17/2017  
SEI Nº 68426047



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 06 / 06 / 17

Visto

CONTRATO Nº 79 /2017-TJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS COM SERVIÇO DE GARANTIA "ON-SITE" QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MICROSENS S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 06 / 06 / 17

Visto

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785-SSP-PE e inscrito no CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROSENS S/A**, CNPJ Nº 78.126.950/0011-26, com endereço na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, Bairro Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP 29.157-100, neste ato representada por **LUCIANO TERCILIO BIZ**, portador do RG nº 4.383.926-8-PR e CPF nº 844.724.729-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 0631/2017 - CJ**, com base no **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **43/2016-CPL/BCE** e **Ata de Registro de Preços nº 05/2017-CPL**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de 600 (seiscentas) IMPRESSORAS, tipo laser monocromática, com serviço de garantia on-site, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia on-site, prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme item 9 do Termo de Referência.

2.2 – O prazo de entrega do objeto pela **CONTRATADA** é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme especificado no **item 13.1** do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 611.484,00 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, fixo e irrevogável, conforme Ata de Registro de Preços nº 05/2017-CPL.

3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 10.2** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas pela presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.000, Natureza da Despesa 4.4.90.52, fonte 0124000000, conforme Note de Empenho nº 2017NE001341, emitida em 19.05.2017, na quantia de **R\$ 611.484,00 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto contratado será realizada na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC, situada no Fórum Des. Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, Recife/PE, conforme item 13.7 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através **CI nº 039/2017**, da SETIC, que originou o Processo Administrativo nº 0631/2017-CJ, com base no Pregão Eletrônico 43/2016 – CPL/BCE, do tipo menor preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 05/2017-CPL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1- DA CONTRATADA

a) Executar, de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

B



- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k) Executar o objeto contratado utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto.

## 7.2 - DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da SETIC, atestando ao final o seu recebimento;
- b) efetivar a satisfação do crédito da contratada, nos precisos termos dispostos neste contrato.
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- d) rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- e) conferir e atestar as notas fiscais, emitidas pela contratada, nas condições preestabelecidas;
- f) promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da contratada. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
  - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato/nota de empenho;

B



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

- a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multa

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia integral, *on-site*, e assistência técnica aos equipamentos objeto deste contrato, na forma e nas condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.


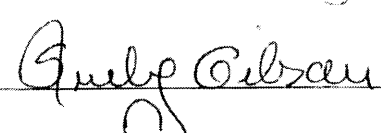
Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 31 de maio de 2017.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
Contratante

  
MICROSENS S/A  
LUCIANO TERCILIO BIZ  
RG nº 4.383.926-8-PR e CPF nº 844.724.729-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1.  (nome/CPF) 688 380 294-49
2.  (nome/CPF) 081.920.734-91

Maria Sueli Gibson de Mendonça  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 99.668-3



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Jo **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2017-TJ, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MICROSENS S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MICROSENS S/A**, CNPJ/MF Nº 78.126.950/0011-26 com endereço na Rod. Gov. Mario Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, Bairro Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP 29157-100, neste ato representada por LUCIANO TERCILIO BIZ, portador do RG, nº 4.383.926-8 e CPF nº 844.724.729-53, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO nº 079/2017-TJ, tudo conforme Processo Administrativo nº **622/2018-CJ**, e de acordo com o art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento, o acréscimo de preço, no percentual de 25% (cinco por cento) do valor global do contrato e a prorrogação, mais 03 (três) meses, do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do contrato, com efeitos a partir de **31/05/2018**, cujo objeto trata da aquisição de 600 (seiscentas) impressoras, tipo laser monocromática com serviço de garantia on site pelo período de 12 (doze) meses sem prejuízo da referida garantia

2. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da **Nota de Empenho nº 2018NE001151**, emitida em 24/04/2018, no valor de R\$ 152.871,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais), com as seguintes informações: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000; Rubrica nº 4.4.90.52; Fonte 0124000000.

3. O valor global do presente contrato, após o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) conforme informado pela Secretaria de Administração, é no valor de R\$ 764.355,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

81/045

sc B



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

5. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife 15 de maio de 2018.

*Assunto: Olimin - ...*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Luciano Tercilio Biz*  
MICROSENS S/A  
Luciano Tercilio Biz

TESTEMUNHAS:

1- *Rosário Bezerra Carvalho*

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.360-0  
(nome/CPF)

2- *Severina Dantas*

697.058-544-00  
(nome/CPF)

*Maia*

Maia Torres de Melo Rolin  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.850-0